



1 Às nove horas do dia oito de fevereiro de dois mil e dezoito, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",
3 sob a Presidência do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presentes os Conselheiros, **ALOSIO**
4 **CHAVES, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES E SÉRGIO LEÃO**;
5 e o Conselheiro Substituto **SÉRGIO DANTAS**, nos termos da Resolução Administrativa nº
6 007/2017. Ausência justificada do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presença da
7 Procuradora do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **MARIA INEZ**
8 **GUEIROS**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do
9 Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte.
10 Convocada a Conselheira Substituta, **ADRIANA OLIVEIRA**, para composição de quorum, nos
11 termos da alínea "c", do inciso III, do Artigo 72 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a
12 Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro*
13 *aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre*
14 *com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**,
15 momento em que foram anunciados os processos: **Processo nº 200907213-00; Instituto de**
16 **Previdência e Assistência do Município - IPAMB de Belém; Pensão de 2009; VOTO**
17 **VISTA - Portaria n.º 0394/2009, que concede pensão a Sra Nadir Coelho Rodrigues; Interessado:**
18 **Oséas Silva Júnior – Presidente; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva;**
19 **Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Pedido de Vista na Sessão do dia 03.02.2011 –**
20 **Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Retirado de Pauta.
21 **Processo nº 200908514-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município -**
22 **IPAMB de Belém; Pensão de 2009; VOTO VISTA – Portaria n.º 483, de 18/05/2009, que**
23 **concede pensão à Acyliano Orguen de Oliveira; Interessado: Luiz Octávio Cunha – Presidente;**
24 **Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia**
25 **Barbalho; Pedido de Vista na Sessão do dia 03.02.2011 – Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado**
26 **no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201308357-00;**
27 **Prefeitura Municipal de Paragominas; Contrato de 2013; VOTO VISTA - Contratos**
28 **Temporários de Pessoal; Interessado: Paulo Pombo Tocantins – Prefeito; Ministério Público:**
29 **Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Pedido de**
30 **Vista na Sessão do dia 22.05.2014 – Conselheiro Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 254 de**
31 **05/02/2018.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201308360-00; Prefeitura Municipal de**
32 **Paragominas; Contrato de 2013; Voto Vista - Contratos Temporários firmados pela Prefeitura**
33 **Municipal de Paragominas com Kátia Regina Martins Cavalcante e outros, Interessado: Paulo**
34 **Pombo Tocantins – Prefeito; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora:**
35 **Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Pedido de Vista na Sessão do dia 01.04.2014 – Conselheiro**
36 **Aloísio Chaves; Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Retirado de Pauta. **Processo nº**
37 **201704954-00; Prefeitura Municipal de Castanhal; TAG de 2017; Termo de Ajustamento**
38 **de Gestão nº 130; Responsável: Pedro Coelho da Mota Filho; Ministério Público: Procuradora Geral**
39 **Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 254**



40 **de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu
41 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cumprimento do TAG, devendo o mesmo ser
42 anexado à Prestação de Contas do Município. A matéria foi colocada **em discussão. Em**
43 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia e Sérgio Leão, bem como
44 os Conselheiros Substituto Sérgio Dantas e Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra.
45 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cumprimento do
46 TAG, devendo o mesmo ser anexado à Prestação de Contas do Município (Resolução nº 13.676).
47 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201704962-00; Prefeitura**
48 **Municipal de Nova Timboteua; TAG de 2017;** Termo de Ajustamento de Gestão nº 144;
49 Responsável: Claudia do Socorro Pinheiro Neto; Ministério Público: Procuradora Geral Maria
50 Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 254 de
51 **05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu
52 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cumprimento do TAG, devendo o mesmo ser
53 anexado à Prestação de Contas do Município. A matéria foi colocada **em discussão. Em**
54 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia e Sérgio Leão, bem como
55 os Conselheiros Substituto Sérgio Dantas e Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra.
56 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cumprimento do
57 TAG, devendo o mesmo ser anexado à Prestação de Contas do Município (Resolução nº 13.677).
58 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201704964-00; Prefeitura**
59 **Municipal de Quatipuru; TAG de 2017;** Termo de Ajustamento de Gestão nº 150;
60 Responsável: Luiz Pereira de Sousa; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha;
61 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.
62 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e
63 manifestou-se pelo cumprimento do TAG, devendo o mesmo ser anexado à Prestação de Contas
64 do Município. A matéria foi colocada **em discussão. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio
65 Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia e Sérgio Leão, bem como os Conselheiros Substituto Sérgio
66 Dantas e Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a
67 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cumprimento do TAG, devendo o mesmo ser
68 anexado à Prestação de Contas do Município (Resolução nº 13.678). Presidência do Conselheiro
69 Daniel Lavareda. **Processo nº 960012009-00; Prefeitura Municipal de Ourilândia do**
70 **Norte; Prestação de Contas de 2009;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Romildo Veloso
71 e Silva; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:
72 Conselheiro Aloísio Chaves; Advogado/Contador: Mauro Lino José de Sousa – CRC - PA 14997;
73 **Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Retirado de Pauta. **Processo nº 960012009-**
74 **00; Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte; Prestação de Contas de 2009;** Contas
75 Anuais de Governo; Responsável: Romildo Veloso e Silva; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério
76 Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves;
77 Advogado/Contador: Mauro Lino José de Sousa – CRC - PA 14997; Publicado no DOE nº 254
78 **de 05/02/2018.** Retirado de Pauta. **Processo nº 1100012007-00; Prefeitura Municipal**



79 **de Brasil Novo; Prestação de Contas de 2007;** Contas Anuais; Responsável: José Carlos
80 Caetano; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha;
81 Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Anfriso Augusto Nery da C. Nunes;
82 **Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
83 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio
84 pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
85 proferiu seu **VOTO**. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia,
86 Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas,
87 acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
88 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, com
89 ressalvas (Resolução nº 13.679). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
90 **250012013-00; Prefeitura Municipal de Chaves; Prestação de Contas de 2013; Contas**
91 **Anuais de Gestão;** Responsável: Solange Cascaes de Brito Lobato; Instrução: 1ª Controladoria;
92 Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão;
93 **Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
94 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas,
95 com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**.
96 **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e
97 Antonio José Guimarães, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o
98 Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
99 pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 31.834).
100 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 250012013-00; Prefeitura**
101 **Municipal de Chaves; Prestação de Contas de 2013;** Contas Anuais de Governo;
102 Responsável: Solange Cascaes de Brito Lobato; Instrução 1ª Controladoria; Ministério Público:
103 Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº**
104 **254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
105 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das
106 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em**
107 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e Antonio
108 José Guimarães, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na
109 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão
110 de parecer prévio pela regularidade das contas (Resolução nº 13.680). Presidência do
111 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 714872012-00; Fundo Municipal de Turismo de**
112 **Santarém; Assunto Prestação de Contas de 2012;** Contas Anuais de Gestão; Responsável:
113 Eder Pantoja dos Santos; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez
114 Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; **Publicado no DOE nº 254 de**
115 **05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
116 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada
117 **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio



118 Chaves, Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o
119 Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência
120 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com a
121 expedição do competente Alvará de Quitação (Acórdão nº 31.835). Presidência do Conselheiro
122 Daniel Lavareda. **Processo nº 42042012-00; Fundo Municipal de Assistência Social de**
123 **Alenquer; Prestação de Contas de 2012;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Ana Suely
124 Chaves Freire; Instrução: Controladoria Regional de Santarém/ 3ª Controladoria; Ministério
125 Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; **Publicado**
126 **no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
127 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria
128 foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. **Em votação**: Os
129 Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio
130 Leão, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam a Relatora na íntegra. A
131 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das
132 contas, com aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
133 Estadual (Acórdão nº 31.836). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
134 **714852012-00; Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Santarém;**
135 **Prestação de Contas de 2012;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Paulo de Jesus da
136 Silva; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha;
137 Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; **Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.**
138 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
139 manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A
140 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. **Em votação**: Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel
141 Lavareda, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro
142 Substituto Sérgio Dantas, acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência proclamou a
143 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e
144 aplicação de multas (Acórdão nº 31.837). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**
145 **nº 394362012-00; Secretaria Municipal de Governo de Juruti; Prestação de Contas de**
146 **2012;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Manoel Henrique Gomes Costa; Instrução: 3ª
147 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira
148 Mara Lúcia Barbalho; **Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo
149 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
150 regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira
151 Relatora proferiu seu **VOTO**. **Em votação**: Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda,
152 Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheira Substituto Sérgio
153 Dantas, acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
154 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas
155 (Acórdão nº 31.838). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 662162012-**
156 **00; Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Salvaterra; Prestação de Contas de**



157 **2012; Contas Anuais de Gestão; Responsável: José Maria Gomes de Araújo; Instrução: 2ª**
158 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro**
159 **Cezar Colares; Advogado/Contador: Carlos José do Amaral Ramos - CRC/PA 013913/0-4;**
160 **Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
161 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas,
162 com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**.
163 **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José
164 Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o
165 Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
166 pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 31.839).
167 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 140092013-00; SEURB de Belém;**
168 **Prestação de Contas de 2013; Contas Anuais de Gestão; Responsáveis: José Eduardo Beliche**
169 **de S. Leão (01/01 a 20/08) e Adinaldo Sousa Ferreira (21/08 a 31/12); Instrução: 2ª**
170 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro**
171 **Cezar Colares; Advogada/Contadora: Ieda Rodrigues Ferreira; Publicado no DOE nº 254 de**
172 **05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
173 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas das
174 contas do Sr. José Eduardo Beliche de S. Leão; e pela regularidade das contas do Sr. Adinaldo
175 Sousa Ferreira. A matéria foi colocada **em discussão**. Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel
176 Lavareda, Mara Lúcia e Antonio José Guimarães, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio
177 Dantas, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
178 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas das contas do Sr. José
179 Eduardo Beliche de S. Leão; e pela regularidade das contas do Sr. Adinaldo Sousa Ferreira
180 (Acórdão nº 31.840). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1194012014-**
181 **00; Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento; Prestação de**
182 **Contas de 2014; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Jucilene Pinheiro Ferro; Instrução: 2ª**
183 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro**
184 **Cezar Colares; Advogada/Contadora: Dalva Maria Jesus de Souza - CRC/Pa 015309-8; Publicado**
185 **no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Retirado de Pauta. **Processo nº 1330042014-00;**
186 **Instituto de Previdência - IPASECAP de Cachoeira do Piriá; Prestação de Contas de**
187 **2014; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Luis Dieggo Costa da Fonseca; Instrução: 2ª**
188 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro**
189 **Cezar Colares; Advogada/Contadora: Maria de Lourdes Carvalho O'Brien - CRC 013535;**
190 **Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Retirado de Pauta. **Processo nº 1114092014-**
191 **00; Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco; Prestação de Contas de 2014; Contas**
192 **Anuais de Gestão; Responsável: Josuelido do Nascimento Albuquerque Souza; Instrução: 4ª**
193 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio**
194 **José Guimarães; Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo
195 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela



196 irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
197 seu **VOTO. Em votação**: Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar
198 Colares e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o
199 Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
200 pela irregularidade das contas, com aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos
201 ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 31.841). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.
202 **Processo nº 1090302011-00; Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Aurora do**
203 **Pará; Prestação de Contas de 2011; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Márcio Ricardo**
204 **Borges da Silva; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;**
205 **Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo
206 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
207 se pela irregularidade das contas, com aplicação de multas. A matéria foi colocada **em**
208 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação**: Os Conselheiros Aloisio
209 Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia e Antonio José Guimarães, bem como os Conselheiros
210 Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência
211 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com
212 aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual
213 (Acórdão nº 31.842). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 874002011-**
214 **00; Fundo Municipal de Saúde de Xinguara; Prestação de Contas de 2011; Contas**
215 **Anuais de Gestão; Responsável: Rosinete Bernardo Passos; Instrução: 1ª Controladoria;**
216 **Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão;**
217 **Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
218 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas,
219 com aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.
220 A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação**:
221 Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia e Antonio José Guimarães, bem
222 como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na
223 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
224 irregularidade das contas, com aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao
225 Ministério Público Estadual (Acórdão nº 31.843). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.
226 **Processo nº 1272142012-00; Fundo Municipal de Saúde de Trairão; Prestação de**
227 **Contas de 2012; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Ilson da Silva Sousa; Instrução: 1ª**
228 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio**
229 **Leão; Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o
230 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das
231 contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
232 **VOTO. Em votação**: Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda e Antonio José Guimarães,
233 bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira, acompanharam o Relator
234 na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela



235 regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 31.844). Presidência
236 do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 333982013-00; Fundo Municipal de Saúde**
237 **de Igarapé-Miri; Prestação de Contas de 2013;** Contas Anuais de Gestão; Responsável:
238 Jéferson Mauro Silva Mácola; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral
239 Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 254 de**
240 **05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
241 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com aplicação de
242 multas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em**
243 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia e Antonio José
244 Guimarães, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira,
245 acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
246 **unanimidade,** decidiu pela irregularidade das contas, com aplicação de multas, e o
247 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 31.845).
248 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 524962013-00; Fundo Municipal**
249 **dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oeiras do Pará; Prestação de Contas de**
250 **2013;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Maria Edna Carvalho Andrade; Instrução: 1ª
251 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro
252 Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o
253 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das
254 contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em**
255 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e Antonio
256 José Guimarães, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na
257 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela
258 regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 31.846). Presidência
259 do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201710331-00 (350012001-00); Prefeitura**
260 **Municipal de Irituia; Pedido de Revisão de 2001;** Contas Anuais - Face a Resolução nº
261 12.030; Autor: Benedito Augusto Bandeira Ferreira; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério
262 Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE**
263 **nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
264 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso,
265 com a reforma da decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro
266 Relator proferiu seu **VOTO:** *"Assim e por tudo o mais que consta dos autos, seguindo a posição exposta*
267 *pelo Ministério Público, voto pelo Conhecimento e Provimento do Pedido de Revisão interposto contra a*
268 *Resolução nº 12.030/15, por BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA, responsável pela PREFEITURA*
269 *MUNICIPAL DE IRITUIA, no exercício financeiro de 2001, para reduzir a multa aplicada de R\$15.000,00*
270 *(quinze mil reais) para R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhido ao FUMREAP, com base no art. 5º, §1º*
271 *da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos relatórios de gestão fiscal do 1º, 2º e 3º*
272 *quadrimestres, convertendo-a para, equivalentes, 1.502,81 (um mil, quinhenta e dois inteiros e oitenta e*
273 *um centésimos) UPFPA - Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, conforme previsto na Lei Estadual nº*
274 *6.340/2000, c/c Portaria nº410/2017- SEFA/PA. É o Voto".* **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio



275 Chaves e Daniel Lavareda, acompanharam o Relator pelo conhecimento e provimento parcial do
276 Recurso, com a reforma da decisão recorrida, e redução da multa aplicada. A Conselheira Mara
277 Lúcia acompanhou o Relator pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, com a reforma
278 da decisão recorrida, e divergiu quanto a aplicação de multa no valor de 1.502,81 (um mil,
279 quinhenta e dois inteiros e oitenta e um centésimos) UPFPA - Unidades Padrão Fiscal do Estado
280 do Pará, votando pela sua exclusão. Os Conselheiros Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem
281 como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência
282 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento
283 parcial do Recurso, com a reforma da decisão recorrida. **Por maioria:** aplicação de multa do
284 valor de 1.502,81 (um mil, quinhenta e dois inteiros e oitenta e um centésimos) UPFPA -
285 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (Resolução nº 13.681). Vencida a Conselheira Mara
286 Lúcia quanto a exclusão da multa aplicada. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.
287 **Processo nº 201604094-00 (214292005-00); Fundo Municipal de Educação / FUNDEF**
288 **de Cametá; Pedido de Revisão de 2005 Face aos Acórdãos nº 23.910/2013 e nº 27.334/2015;**
289 **Autor: José Waldoli Filgueira Valente; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora**
290 **Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 254 de**
291 **05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
292 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Pedido de
293 Revisão, com a manutenção da decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão.** O
294 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel
295 Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro
296 Substitutos Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a
297 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e não provimento do Pedido
298 de Revisão, com a manutenção da decisão recorrida (Acórdão nº 31.847). Presidência da
299 Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 201800449-00 (660022010-00); Câmara Municipal**
300 **de Salvaterra; Embargo de 2010; Embargos de Declaração - Contas de Gestão (Face ao**
301 **Acórdão nº 31.032/2017); Embargante: Hamilton Amador Garcia; Instrução: 2ª Controladoria;**
302 **Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: João Luis Brasil B Rolim de Castro -**
303 **OAB/PA 14.405; Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo
304 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
305 conhecimento e não provimento dos Embargos, com a manutenção da decisão recorrida. A
306 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os
307 Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão,
308 bem como o Conselheiro Substitutos Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na íntegra. A
309 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e não
310 provimento dos Embargos, com a manutenção da decisão recorrida (Acórdão nº 31.848).
311 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 290042013-00; Serviço Autônomo**
312 **de Água e Esgoto - SAAE de Curuçá; Prestação de Contas de 2013; Contas Anuais de**
313 **Gestão; Responsável: Levy Mateus da Silva Alves; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:**



314 Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
315 Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo com a Resolução nº
316 07/2017; Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o
317 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das
318 contas, com recolhimento aos cofres municipais. A matéria foi colocada **em discussão**. O
319 Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro
320 Originário. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Mara Lúcia e Cezar Colares, bem como
321 a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência
322 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com
323 ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 31.849). Presidência da Conselheira Mara Lúcia.
324 **Processo nº 201800541-00; Prefeitura e Câmara Municipal de Parauapebas; Medida**
325 **Cautelar de 2018;** Denúncia - Aplicação de Medida Cautelar; Responsável: Darci José Lermen
326 (Prefeito Municipal) e Elias Pereira de Almeida Filho (Vereador-Presidente); Instrução: 3ª
327 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira
328 Mara Lúcia Barbalho; **Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo
329 regimental, a Conselheira Relatora apresentou ao Plenário sua decisão monocrática em Medida
330 Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos dos incisos I e II do Art. 145 do RI/TCM/
331 PA. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. **Em**
332 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antonio
333 José Guimarães, bem como o Conselheira Substituto Sérgio Dantas, acompanharam a Relatora na
334 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
335 homologação da medida cautelar, nos termos do voto da Conselheira Relatora (Acórdão nº
336 31.850). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201800996-00; Prefeitura**
337 **Municipal de Ipixuna do Pará; Consulta de 2018;** Interessado: Katiane Feitosa da Cunha;
338 Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Miguel Biz - OAB/PA Nº 15.409-B;
339 **Publicado no DOE nº 254 de 05/02/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro
340 Relator apresentou sua proposta à Consulta. A matéria foi colocada **em discussão**. **Em**
341 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães
342 e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na
343 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
344 aprovação à resposta da Consulta (Resolução nº 13.682). Presidência do Conselheiro Daniel
345 Lavareda. **Processo 570012012-00; Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras; Prestação**
346 **de Contas 2012;** Reabertura da Instrução; Interessado: Pedro Paulo Boulhosa; Relator:
347 Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator solicitou a
348 reabertura da instrução do processo. A matéria foi colocada **em discussão**. **Em votação:** Os
349 Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão,
350 bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na íntegra. A
351 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu autorizar a reabertura
352 solicitada (Resolução nº 13.683). **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PALAVRA DOS**



353 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** O Conselheiro Presidente, Daniel
354 Lavareda, solicitou a palavra para discorrer sobre os seguintes temas: **1.** Providências tomadas
355 pela Presidência deste Tribunal, sobre a decisão da Câmara Municipal de Soure que contrariou o
356 parecer prévio das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, ocasião em que o
357 Ministério Público foi acionado, e assim, através do Núcleo de Combate a Improbidade
358 Administrativa, promoveu um a ação civil de anulação de ato jurídico contra a referida Câmara
359 Municipal, tendo em vista que não houve motivação da decisão capaz de comprovar que o
360 TCM/PA teria cometido algum equívoco em seu parecer prévio; **2.** Informou que em razão de
361 adaptação no sistema de processo eletrônico para recebimento das Retificadoras Voluntárias, a
362 Resolução que a regulamenta será trazida para apreciação em outra oportunidade. E que caso se
363 faça necessário, a Retificadora pode ser provocada pelo Conselheiro Relator. **ENCERRADA** a
364 presente Sessão, às onze horas e trinta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
365 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em oito de fevereiro de
366 dois mil e dezoito
367 Ata aprovada em Sessão Ordinária nº 013/2018, em seis de março de dois mil e dezoito.
368 Visto:

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro / Presidente / Presidente da Sessão

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira / Vice-Presidente / Presidente da Sessão

Jorge Antônio Cajango Pereira
Secretário Geral

369